

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

O Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos e odontológicos a pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O credenciamento tem como finalidade ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, por meio da realização de consultas e procedimentos na Central de Especialidades Médicas.

Considerando a crescente demanda por atendimentos especializados e a necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes, o credenciamento de prestadores de serviços médicos em diversas especialidades, torna-se essencial para garantir maior agilidade, resolutividade e continuidade do cuidado. Tal medida contribui diretamente para a eficiência da rede assistencial, evitando agravamentos de quadros clínicos e possíveis internações decorrentes da demora no atendimento.

Além disso, a integração de serviços por meio da Central de Especialidades permite melhor organização dos fluxos assistenciais, otimizando o uso dos recursos disponíveis e proporcionando maior equidade no acesso aos serviços de saúde. O credenciamento também possibilita ampliar a cobertura de atendimentos em diferentes especialidades, fortalecendo a rede e assegurando um atendimento mais humanizado e próximo das necessidades da população.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de credenciamento como estratégia fundamental para melhoria contínua da assistência, garantindo qualidade, eficiência e acesso oportuno aos usuários do sistema de saúde, residentes da região de cobertura da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

1. A prestação dos serviços relativos à realização de consulta e procedimento diagnóstico, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização de consultas e/ou procedimentos diagnósticos aprovados.

1.1. Os procedimentos cirúrgicos decorrentes de consultas eletivas serão realizados no Centro Cirúrgico da Contratante, obedecendo ao exposto do subitem 2. deste Edital.

2. As consultas e procedimentos cirúrgicos, somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento em Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), ou sistema que vir a substituí-lo, e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

2.1. A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta, conforme previsto no subitem 7.3.1. do Edital.

2.2. No ato da consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

2.3. O agendamento das cirurgias eletivas deverá observar, obrigatoriamente, dois critérios concomitantes: a classificação de risco (através de protocolo estadual e registrado no sistema de regulação de internações GERINT), sob responsabilidade do profissional médico (devidamente fundamentada nas evoluções clínicas constantes no prontuário), e a ordem cronológica de emissão dos laudos cirúrgicos.

2.3.1. Os procedimentos diagnósticos deverão ser autorizados e agendados pelo Município de origem da paciente obedecendo ao Fluxograma constante no Anexo I. Para realização dos mesmos não será considerada nova consulta, sendo o pagamento realizado apenas conforme valor unitário de cada procedimento.

2.4. Todo e qualquer procedimento terapêutico decorrente do diagnóstico realizado pelo Contratado deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

2.4.1. O procedimento terapêutico cirúrgico, quando indicado, será obrigatoriamente realizado pelo profissional que efetuou o diagnóstico, exceto quando se tratar de procedimento a cargo de especialidade distinta da exercida pelo profissional.

2.4.1.1. Após a realização do procedimento cirúrgico, será assegurado o direito de retorno ao paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a contar da data do procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de gerenciamento de consultas estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR – Núcleo Interno de Regulação. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

2.4.2. Quando por quaisquer razões ocorrer o cancelamento de cirurgia de pacientes já internados para realização de procedimento terapêutico cirúrgico via Central de Especialidades, tal internação perderá a procedência de Central de Especialidades. A internação passará a ser considerada de caráter clínico, sendo seu pagamento efetuado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem a ocorrência de complementação.

2.4.3. Quando não ocorrer o procedimento terapêutico cirúrgico em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional médico contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende a cirurgia junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.

2.4.4. Caso o paciente necessite de internação em data anterior à agendada para realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência, mesmo que este seja realizado, não será considerada a procedência Central de Especialidades. Nesses casos o pagamento será realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais sem ocorrência de complementação.

2.4.5. Pacientes oriundos de atendimentos de Urgência ou Emergência não serão considerados como procedência da Central de Especialidades. Eventuais internações que venham a ocorrer por este meio serão consideradas atendimentos em caráter de Urgência ou Emergência, sendo o pagamento realizado apenas por meio de repasse de honorários profissionais, sem que ocorra complementação.

2.4.6. Para a realização das consultas eletivas e posterior pagamento das mesmas pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA. Sendo constatada a falta não comunicada pelo município do paciente ao consultório no horário previamente agendado, a FAA deverá ser preenchida como “NÃO COMPARECEU” e igualmente entregue ao Setor de Faturamento da FHSTE. Nos casos cirúrgicos, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico no Laudo de Autorização de AIH, com data igual à da consulta médica regulada pelo GERCON.

2.5. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

3. A atribuição das primeiras consultas para cada profissional credenciado será atribuída pela Central de Regulação Estadual uma consulta por vez, na respectiva especialidade, e assim sucessivamente, não sendo necessariamente esgotado o número de consultas permitidas ou disponibilizadas no mês.

3.1. Será autorizada uma (01) consulta por mês para cada paciente com direito a retorno para reconsulta no prazo de trinta (30) dias ininterruptos.

3.2. Os agendamentos das consultas e procedimentos cirúrgicos deverão atender ao Fluxograma da Central de Especialidades constante no Anexo I sendo que de forma simultânea, a FHSTE disponibilizará a informação aos municípios, que por sua vez deverão comunicar seus pacientes da data e horário da consulta, sem qualquer interferência da FHSTE.

3.2.1. Os agendamentos de primeiras consultas e procedimentos diagnósticos são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde junto ao Sistema de Regulação, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

3.2.2. A consulta de retorno deverá ser realizada no consultório do profissional médico que realizou o procedimento, através de agendamento de retorno pelo Sistema de Gerenciamento de Consultas Estaduais (GERCON), para isto o médico deverá entregar solicitação de retorno ao paciente no prazo estimado pelo médico, e o paciente deverá solicitar agendamento ao Hospital via NIR. O agendamento ocorrerá conforme disponibilidade de agenda de retorno, a mais próxima da solicitação médica.

3.3. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento por consulta inicial, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

3.4. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e os respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante toda a vigência do contrato

4. Caso haja necessidade de alteração nos dias de atendimento, a comunicação deverá ser encaminhada, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, tendo em vista que o sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) exige prazo hábil para o devido registro e processamento da mudança na plataforma.

5. A empresa deverá disponibilizar a agenda para um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. O envio das agendas observará o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ou seja, até 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

6. No momento da assinatura do contrato, o Setor de Licitações comunicará à Central de Especialidades, que encaminhará para o e-mail fornecido pelo credenciado no ato do credenciamento um modelo padronizado de tabela a ser preenchido para a abertura das agendas. Não será aceito qualquer outro modelo além daquele enviado pelo setor responsável, sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações contidas na planilha. Dessa forma, o credenciado deverá enviar a agenda para o período de 3 (três) ou 6 (seis) meses, conforme optar, estritamente no modelo de tabela fornecido.

7. Os pedidos de troca de data e/ou turno de atendimento deverão ser encaminhados, por meio de e-mail, ao setor da Central de Especialidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos. Já os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão respeitar o disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, o qual estabelece que somente serão aceitos os pedidos de bloqueio que vierem acompanhados da devida compensação dos quantitativos de atendimento

8. Todos os profissionais que realizarem atendimentos vinculados ao sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual) deverão, obrigatoriamente, possuir usuário e senha de acesso ao sistema. Essa medida visa permitir que possam monitorar diariamente o agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta e realizar a alta ambulatorial quando os tratamentos forem finalizados ou quando houver necessidade de encaminhamento para outra referência, mediante o preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

9. A fim da alimentação do sistema GERINT – Sistema de Regulação da SES/RS, deverá ser enviada mensalmente, até o dia 5 de cada mês, à Central de Especialidades uma lista de espera dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas. A referida lista deverá conter, obrigatoriamente, o nome do paciente, CPF ou Cartão SUS, a data da emissão do Laudo, e o procedimento a ser realizado com o código da tabela SUS, bem como o prazo médio de tempo de espera na fila.

10. Toda a comunicação relacionada aos serviços prestados deverá ser formalizada por e-mail por meio do endereço especialidades@fhste.com.br, inclusive o envio de fichas de atendimento ambulatorial FAAs previamente às consultas e procedimentos diagnósticos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. A empresa credenciada obriga-se a:

1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato:

a) informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes, sendo a agenda fixa durante toda a vigência contratual. A agenda deve contemplar quantitativo de primeiras consultas e quantitativo de consultas de retorno, não podendo ter mais de 30% de primeiras consultas no total ofertado (só poderá alterar esta proporção com autorização da Secretaria Estadual de Saúde);

b) disponibilizar a agenda para período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, conforme sua preferência. Serão aceitas agendas enviadas até o dia 15 do mês corrente para o mês subsequente, sendo que o não envio no prazo estabelecido acarretará a falta da agenda no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

1.1.1. Preencher a agenda exclusivamente no modelo padronizado de tabela encaminhado pela Central de Especialidades ao e-mail fornecido no credenciamento, sendo vedada a utilização de qualquer outro modelo e obrigatório o preenchimento integral da planilha.

1.1.2. Comunicar qualquer alteração nos dias de atendimento por e-mail à Central de Especialidades, com cópia ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, em razão da necessidade de prazo hábil para registro e processamento da mudança no sistema informatizado GERCON (Sistema de Regulação Estadual).

1.1.3. Encaminhar pedidos de troca de data ou turno de atendimento por e-mail à Central de Especialidades com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos.

1.1.4. Submeter os pedidos de bloqueio de agendas já inseridas no sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) ao disposto no Ofício 1.006/2025 – DRE/SES/RS, que condiciona o bloqueio à devida compensação dos quantitativos de atendimento.

1.1.5. O(s) profissional(is) médico(s) da Contratada, deverá(ão) possuir usuário e senha de acesso ao sistema GERCON (Sistema de Regulação Estadual) para monitoramento diário do agendamento dos pacientes, bem como registrar a presença ou falta, e para realização da alta ambulatorial ou encaminhamento a outra referência, mediante preenchimento da DITA (Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento).

1.1.6. Enviar mensalmente à Central de Especialidades lista de espera dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, contendo nome do paciente, procedimento a ser realizado e prazo médio de espera na fila.

1.1.7. Garantida a capacidade técnica operacional da Contratante, a Contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico indicado, no prazo máximo de seis meses a partir da data da emissão do laudo para o procedimento cirúrgico.

2. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

2.1. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

2.1.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

2.2. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

2.3. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

2.4. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

2.5. Os profissionais quando da necessidade de realizar a prescrição médica à pacientes internados, deverão obrigatoriamente utilizar a ferramenta “Prescrição Eletrônica” do sistema informatizado Tasy.

2.5.1. É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas do sistema de Gestão Tasy, sendo de responsabilidade do profissional médico todo e qualquer registro realizado no sistema em seu nome.

2.6. Os profissionais médicos ou odontólogos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realização de prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante, utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

2.7. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

2.8. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

2.9. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos sempre que necessário, deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

2.9.1. O profissional médico deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a obtenção e manutenção de assinatura digital baseada em certificado digital padrão ICP-Brasil, para a realização dos devidos registros no prontuário eletrônico do paciente (Sistema Tasy), garantindo a validade jurídica, autenticidade e integridade das informações prestadas.

2.10. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

2.11. O profissional médico deverá emitir a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA), no âmbito do SUS/RS, sempre que houver indicação de procedimento cirúrgico e ocorrer a inviabilidade de sua realização pela FHSTE, mediante justificativa técnica sólida e detalhada que comprove a impossibilidade de execução do procedimento indicado nas dependências da instituição. As Declarações de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITAS), deverão ser entregues em documento físico para a Central de Especialidades, prontamente às suas emissões, vedada a entrega para os pacientes.

2.12. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2026.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão inclusas no mês subsequente ao da entrega, não podendo passar de mais de um mês a entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação “NÃO COMPARECEU” e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 79, inciso I, Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DA FORMAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

As quantidades irão variar em conformidade às disponibilizações de agenda das empresas credenciadas, bem como, a capacidade técnico operacional da Contratante.

Os preços de consultas e exames diagnósticos a serem praticados para este Edital de Credenciamento, já estão sendo praticados para a prestação dos serviços médicos através da Central de Especialidades. Houve uma variação para as tabelas dos procedimentos cirúrgicos,

A decisão de manter os valores de credenciamento atualmente praticados para consultas médicas e exames fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Estabilidade e previsibilidade:** A manutenção dos preços garante segurança financeira tanto para os profissionais credenciados quanto para os pacientes, evitando oscilações que poderiam impactar o acesso aos serviços de saúde.
- **Equilíbrio econômico-financeiro:** Os valores atuais já refletem a realidade do mercado e asseguram a sustentabilidade das empresas credenciada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- **Acessibilidade ao paciente:** Preservar os preços praticados contribui para que os usuários continuem tendo acesso a consultas e exames sem aumento de custos para o Hospital, fortalecendo a confiança e a fidelização.
- **Valorização da parceria:** A manutenção dos valores demonstra respeito e reconhecimento ao trabalho dos profissionais credenciados, reforçando a relação de longo prazo e a estabilidade contratual.
- **Cenário econômico:** Considerando o contexto atual, manter os preços evita repasses adicionais para as empresas credenciadas.

Quanto aos procedimentos cirúrgicos, houve um acréscimo no quantitativo de tabelas SUS por procedimento, passando de 3,8 para 4,0 vezes. Justifica-se a necessidade de revisão dos valores pagos às empresas contratadas em razão da defasagem dos valores atualmente praticados frente ao aumento dos custos operacionais, especialmente a mão de obra especializada.

Dessa forma, a atualização dos valores visa assegurar a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, garantindo a assistência à população atendida

FONTE DE RECURSO

Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do modelo de credenciamento proporciona:

- Ampliação do acesso da população a serviços especializados;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Flexibilidade na contratação, sem limitação de número fixo de prestadores;
- Maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para este processo, as consultas, exames e procedimentos terapêuticos, serão agendados conforme a demanda de pacientes oriundos da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, obedecendo a capacidade técnico resolutive da FHSTE.

DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

A empresa vencedora do certame deverá apresentar documentação compatível à habilitação jurídica (ato constitutivo ou contrato social), documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista, e documentação relativa à habilitação econômica Financeira.

DO IMPACTO AMBIENTAL

Considerando que:

- Os serviços serão realizados por estruturas já existentes e licenciadas, uma vez que, as consultas e exames serão realizadas no consultório das empresas contratadas e os procedimentos cirúrgicos no centro cirúrgico da FHSTE;
- Não haverá implantação de novas unidades físicas vinculadas diretamente à contratação;
- Existem exigências normativas rigorosas para o setor de saúde;

Conclui-se que o impacto ambiental da solução é controlado e de baixa magnitude, desde que observadas as boas práticas ambientais e sanitárias, não implicando em danos significativos ao meio ambiente, e contribui para a organização e qualificação da prestação dos serviços de saúde, mantendo conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento mostra-se **viável técnica, operacional e economicamente**, pois os serviços serão prestados por empresas especializadas, em **consultórios próprios e regularizados**, sem necessidade de investimentos pela FHSTE.

O modelo permite **flexibilidade na ampliação da oferta**, redução de filas e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, garantindo **eficiência e economicidade**.

Diante do exposto, entende-se que a publicação do credenciamento é viável e atende ao interesse público, ampliando o acesso aos serviços com qualidade e menor custo.

Erechim, 07 de maio de 2026.

Marcos Puerari
Chefe dos Serviços de Faturamento